

LEI Nº 4.268, de 21 de dezembro de 1993.

DISPÕE SOBRE A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROCURADOR E CONSULTOR JURÍDICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores da verba de representação dos cargos de Procurador e Consultor Jurídico do Poder Executivo Municipal, que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 2.586, de 08 de junho de 1979, passa a ser de 1,3 (um inteiro e três décimos).

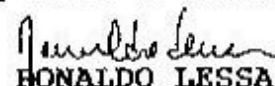
Parágrafo Único - A verba de representação a que alude este artigo, será extensivo aos Consultores Administrativos II, NS, Bacharéis em Direito, e que venham exercendo ininterruptamente por prazo superior a 01 (um) ano na Procuradoria Geral do Município, atribuições inerentes aos Cargos de Procurador e/ou Consultor Jurídico.

Art. 2º - A disciplina desta Lei é extensiva aos Procuradores Inativos, nas mesmas condições, para efeito de cálculo dos proventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de recursos consignados na Lei de Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de novembro de 1993, revogadas às disposições em contrário, ressalvados os direitos adquiridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 21 de dezembro de 1993.

  
RONALDO LESSA  
Prefeito

*Alc*